



Câmara Municipal de Itatiba

LEI Nº 4.473, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

“Acréscce dispositivo ao artigo 9º da Lei Municipal nº 4.443, de 01 de fevereiro de 2012, que ‘Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no território do Município de Itatiba e dá outras providências.’”

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **Alfredo José Ordine**, no uso das atribuições do seu cargo,

FAZ SABER que, conforme a aprovação em Plenário, na 114ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de março de 2012, e a sanção tácita do Sr. Prefeito Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

“Art. 1º - O inciso XIV do artigo 9º da Lei Municipal Nº 4.443, de 01 de Fevereiro de 2012, passa a contar com a alínea “c”, a saber:

“Art. 9º -

XIV -

a)

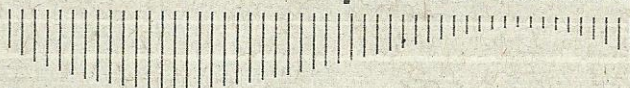
b)

c) **ZEIS destinadas a construções especiais, tais como Igrejas, Templos, Congregações e locais para reuniões religiosas.”**

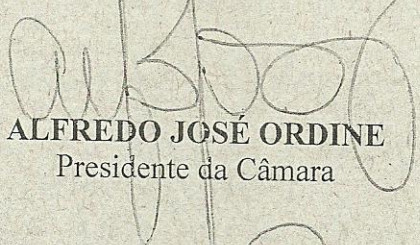
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”



Câmara Municipal de Itatiba

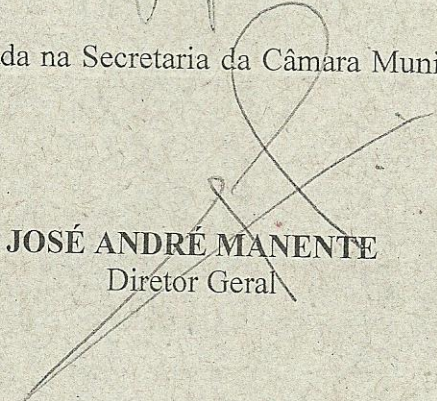


ITATIBA, em 4 de abril de 2012.


ALFREDO JOSÉ ORDINE

Presidente da Câmara

Registrada, Publicada e Afixada na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em quatro de abril de dois mil e doze.


JOSÉ ANDRÉ MANENTE

Diretor Geral